

Para administrador da insolvência é nomeado João Carlos Cunha da Cruz, número de identificação fiscal 182129918, com endereço no Largo de Albuquerque, 2, 1.º, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Outubro de 2006, pelas 13 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Jorge de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.  
3000214859

## **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

### **Anúncio**

Processo n.º 865/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Gonçalves & Lopes, L.ª

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 24 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gonçalves & Lopes, L.ª, número de identificação fiscal 502915412, com endereço no Edif. Amadeo de Sousa Cardoso, Alameda de António, Sérgio, 22, 9.º Linda-a-Velha, Oeiras, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Abílio Magalhães Lopes, com endereço na Rua de D. Jerónimo Osório, lote 19, 2.º, D, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, com endereço no Largo do Professor João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria de Fátima Reis Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

3000215171

---

## **ORGANISMOS AUTÓNOMOS**

---

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

#### **Despacho**

Conforme decisão de 16 de Agosto de 2006 do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, designo a técnica superior de 2.ª classe da ESTG-Leiria, Marta Isabel da Conceição Henriques, para integrar o conselho administrativo da ESTG-Leiria, a partir da presente data, nos termos e para os efeitos do artigo 51.º, n.º 1, alínea c), dos estatutos da ESTG-Leiria, na nova redacção dada pela revisão efectuada através do Despacho n.º 22 741/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001.

17 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

3000214307

---

## **AUTARQUIAS**

---

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE**

#### **Aviso**

##### **Transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 9 de Maio de 2006, foi autorizada a transferência de Lina Sofia Ferreira Ribeiro da Câmara Municipal de Palmela para esta autarquia para o lugar de cantoneira de limpeza. Esta transferência produziu efeitos a 1 de Agosto de 2006.

Mais se torna público que a referida transferência teve por base o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 7 de Outubro.

25 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Franco*.

1000305345

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**

#### **Aviso**

##### **Discussão pública**

##### **Alteração ao alvará de loteamento**

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em

discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 25/88, a requerimento de Armando Pereira Guedes, residente no lugar de Ervedeiros, freguesia de Bustelo, concelho de Amarante, número de identificação fiscal 187739056, na qualidade de proprietário do lote n.º 12 do referido alvará de loteamento, sito no lugar de Sá de Cima, freguesia de São Gonçalo, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido:

Alteração do polígono de implantação com a consequente alteração da área de implantação de 96 m² para 152 m²;

Manutenção da área bruta de construção em 192 m².

O processo administrativo respectivo, com o n.º 33/06 (Altelote) pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

24 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu*.

1000305362

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA**

#### **Aviso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por meu despacho de 8 de Agosto de 2006, proferido no âmbito de competência delegada pela Câmara Municipal, vai proceder à discussão pública relativa à alteração ao loteamento n.º 18/04, em que é interessado João Rodrigues Afonso & C.ª, L.ª, durante o período de 15 dias, com início no 1.º dia útil posterior à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos, na Divisão de Obras Particulares, Planeamento e Gestão Urbanística, sito no Largo de Calouste Gulbenkian, em Caminha.

10 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Costa*.

1000305353

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**

#### **Aviso n.º 75/06**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 29 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de técnico superior (estagiários), do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, pertencentes ao grupo de pessoal técnico superior.

Referência A — dois lugares de técnico superior de direito (estagiário);

Referência B — um lugar de técnico superior de economia (estagiário);

Referência C — um lugar de arquitecto (estagiário).

1 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

1.1 — Gerais — os previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

1.2 — Especiais:

Referência A — licenciatura em Direito;

Referência B — licenciatura em Economia;

Referência C — licenciatura em Arquitectura.